



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO 04-2016

Contrato de compra e venda que entre si celebram a Câmara Municipal de Timbó, órgão autônoma e independente do município, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada por seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90 denominada Contratante e a empresa Vetorscan Soluções Corporativas e Importação EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95, CJ.112, Bairro Lapa, São Paulo (SP) CEP: 05076-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.113.866/0001-25, representada por seu procurador Thiago Roberto de Souza Siqueira, inscrito no CPF sob nº 342.921.128-00, denominada simplesmente Contratada, tendo em vista o Processo licitatório 09/2016, Dispensa de Licitação 04/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: Do objeto

1.1. A aquisição de 02 unidades SCANNER da marca/modelo AVISION AD 230, Scanner duplex para documentos e cartões, com capacidade de digitalização de até 40ppm /80ipm (200 dpi, tons de cinza ou P/B).

Especificações: Ciclo de trabalho de até 6.000 folhas, alimentador automático de documentos para 80 folhas, resolução 600x600dpi, interface usb 2.0, driver Twain, software de instalação incluso, com manual em português, cabos e conectores, tecnologia LED. Garantia de 24 meses.

1.2 A contratada deverá às suas custas realizar a entrega dos equipamentos na Câmara Municipal de Timbó. A instalação será realizada mediante suporte técnico via telefone ou assistência remota. Com o produto deverá acompanhar o CD de instalação explicativo e de fácil instalação.

Cláusula segunda: Do valor do contrato e forma de pagamento

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.775,36 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

2.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos equipamentos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a entrega dos equipamentos objeto do contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3 O pagamento será realizado em 07 dias após a entrega dos equipamentos, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente pessoa jurídica com os dados impressos na nota fiscal.

2.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br entregue juntamente com os equipamentos. Não será aceita nota fiscal com divergência de valores e sem as especificações corretas e completas dos equipamentos, na mesma razão social da empresa contratada. Na nota fiscal deverá vir também a descrição da garantia dos equipamentos (24 meses).

Cláusula terceira: Reajuste de preços

3.1. Os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA – IBGE acumulado no período.

Cláusula quarta: Prazo de entrega

4.1. O prazo para a entrega dos equipamentos será de até 03 (três dias úteis), contados da publicação deste contrato no DOM/SC.

Cláusula quinta: Dos recursos financeiros

5.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbós consignados nas seguintes dotações:

Scanner

0001.0001.– Câmara de Vereadores-

0001.0001.– Atividades Legislativas -

001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.35.00.00.00.10000 – Equipamentos de Processamento de Dados/ recursos ordinários

Cláusula sexta: Execução do contrato

6.1. A contratada será a responsável direta pela entrega e instalação dos equipamentos via telefone ou assistência remota, objeto da contratação.

6.2. A empresa prestará assistência técnica na sede da Contratante, se for o caso, em até 12 (doze) horas, após a chamada (por telefone ou e-mail).

Cláusula sétima: Rescisão contratual

7.1. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos casos do art. 77 e 78 e especialmente no caso de:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1.1 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;

7.1.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da Contratante;

7.1.3. Caso o objeto não seja entregue e instalado, dentro do prazo contratual, injustificadamente;

7.1.4. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do objeto.

7.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o Contrato será automaticamente rescindido, não cabendo à Contratada nenhuma indenização.

7.3. A Contratada indenizará à Contratante todos os prejuízos por esta experimentados em decorrência da rescisão do Contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual da primeira.

Cláusula oitava: Da fiscalização

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, os equipamentos, especificados na Cláusula Primeira, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora.

8.2. A Contratante sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo do objeto.

8.3. À fiscalização compete:

8.3.1. O encaminhamento e controle da entrega e auxílio na instalação do objeto, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

8.3.2 Constatado qualquer erro ou imperícia na entrega, será de responsabilidade da Contratada a correção, revisão e/ou troca dos mesmos.

Cláusula nona: Obrigações da contratante

9.1 Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável por:

9.1.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

Cláusula décima: Obrigações da contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1 São obrigações da Contratada sem que a elas se limitem:

10.1.1 Obedecer as normas e especificações inerentes aos equipamentos, descritos no Anexo I deste contrato, bem como respeitar as recomendações da ABNT.

10.1.2 Reparar, corrigir, ou trocar os equipamentos se houver necessidade.

10.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula décima primeira: Do foro

11.1 Fica estabelecido o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer questões deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó (SC), 1 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Timbó
Douglas Emanuel Marchetti – Presidente

Vetorscan
Thiago Roberto de Souza Siqueira